

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### **Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2009**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA, representado pelo seu presidente **NESTOR FURLAN**, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA, representado pelo seu presidente **MIGUEL GIUSTI**, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE HERVAL D'OESTE, representado por seu Presidente **NELCINDO TREVISAN**, E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL ARTEZANAL DE LUZERNA representado pelo seu Presidente **ADEMIRO JUSTI**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2009, para estabelecimento das normas e condições que segue.

#### = PRIMEIRA =

**LOJAS:** Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL**, nos dias **05/12/09 à 02/01/2010**.

<b>Dia: 05/12/09 (sábado)</b>	= Das 08:00 às 17:00 horas	Sem fechar ao meio dia
<b>Dias: 16 a 18/12/09</b>	= Das 08:30 às 22:15 horas	
<b>Dia: 19/12/09 (Sábado)</b>	= Das 08:00 às 17:00 horas	
<b>Dia: 20/12/09 (Domingo)</b>	= Das 18:00 às 22:00 horas	
<b>Dias 21/12 a 23/12/09</b>	= Das 08:30 às 22:15 horas	
<b>Dia: 24/12/09</b>	= Das 08:00 às 15:00 horas	
<b>Dia: 26/12/09 (Sábado)</b>	= Das 08:00 às 13:00 horas	
<b>Dia: 31/12/09</b>	= Das 08:00 às 13:00 horas	
<b>Dia: 02/01/2010</b>	= Das Fechado	

**Obs.:** Até as 22:00 horas atendimento ao público (portas abertas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

#### SUPERMERCADOS:

<b>Dia: 06/12/09 (Domingo)</b>	= Das 08:00 às 12:00 horas
<b>Dia: 20/12/09 (Domingo)</b>	= Das 08:00 às 12:00 horas
<b>Dias: 21 a 23/12/09</b>	= Das 08:00 às 21:00 horas
<b>Dia: 24/12/09</b>	= Das 08:00 às 16:30 horas
<b>Dia: 31/12/09</b>	= Das 08:00 às 15:00 horas
<b>Dia: 02/01/2010 (sábado)</b>	= Das 08:00 às 14:30 horas

**Obs.: Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados**

#### =SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras, serão pagas com um acréscimo de 50%, sobre o salário no mês de dezembro/09 percebido pelo empregado, não podendo ser compensadas.

As Horas Extras dos dias 06/12 e 20/12 (domingo) serão de 100%.

As empresas poderão fazer escala de revezamento com seus funcionários apenas no horário das 8:00 às 18:00 horas.

**= TERCEIRA =**

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

**= QUARTA =**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

**= QUINTA =**

As empresas fornecerão duas passagens de ônibus diárias, a cada comerciante que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

**= SEXTA =**

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

**= SÉTIMA =**

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

**= OITAVA =**

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

**= NONA =**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 05/12/09 à 02/01/2010, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em seis vias.

Joaçaba (SC), 13 de Novembro de 2.009.

---

**AQUILINO RODRIGUES**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

---

**NESTOR FURLAN**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba.

---

**MIGUEL GIUSTI**

Presidente da C.D.L. De Joaçaba.

---

**NELCINDO TREVISAN**

Presidente da ACIHO

---

**ADEMIRO JUSTI**

Presidente da ACIAL

---

**VITORINO PRONER**

Representante dos Supermercadistas